



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº. 12186/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Veio ao conhecimento desta Pasta recurso interposto pela empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial LTDA, o qual, em apertada síntese, assevera ter sido indevidamente desqualificada do certame ocorrido no Pregão Presencial nº 052/2022, nada obstante conseguir demonstrar, por vias outras, sua regularidade junto à Fazenda Municipal, apesar de não ter apresentado certidão competente para tanto.

Observando-se o rito pertinente foi aberto prazo pertinente às contrarrazões, tendo sido observado, tão somente, pela empresa MEDPRIME, que, em suma, prestigiou as razões de inabilitação lançadas pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, que ciente do recurso interposto, encaminhou os autos ao subscritor da presente, pelo o que, denota-se, tacitamente não reconsiderou sua decisão.

Pois bem, feito esse breve relatório, verificou que andou bem o Ilmo. Sr. Pregoeiro. Esclareço:

Conforme se denota da leitura do Edital - itens 12.3.6 e 12.3.7 - deve o licitante comprovar sua regularidade junto à fazenda municipal pertinente, sendo certo que, conforme se infere da instrução do processo principal, no que se refere ao Município do Rio de Janeiro, a certidão negativa de débitos deve vir acompanhada daquela emitida pela Procuradoria Municipal de Dívida Ativa, sendo certo que as mesmas não são contemporâneas (como se verifica, a primeira foi emitida em 05.08.22 e a segunda em 17.05.2022)

É de se verificar, portanto, que o recorrente, quando da participação no certame deixou de trazer documentos contemporâneos hábeis a demonstrar sua regularidade, havendo, portanto, flagrante descompasso na instrução dos documentos habilitatórios daquela.

Nem se diga que a suspensão dos sistemas do Município do Rio de Janeiro impactou na impossibilidade da aquisição das certidões pertinentes. Com efeito, o impedimento na obtenção da certidão em questão somente adveio em 15.08.22 - conforme se infere da leitura da Resolução PGM 1124 de 30 de agosto de 2022, trazida pelo recorrente - ou seja, dez dias após da aquisição da certidão de débitos municipais, não subsistindo razão na argumentação do recorrente.

Salientamos que verificamos que a certidão emitida em 05.08.22, é positiva e dessa forma demonstra que a recorrente à época do certame não se encontrava quite com a Fazenda Municipal e, dessa forma, deixa de atender requisito editalício básico pertinente à necessidade de demonstração da sua regularidade

Vê-se que, de uma forma ou de outra, não detinha a recorrente à época do certame requisitos basais à sua participação, tendo, como já informado, andado bem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilmo. Sr. Pregoeiro.

Dessa forma, uma vez que a recorrente, deixou de instruir devidamente seus documentos de habilitação quando lhe seria possível, flagrante é a correção na decisão de inabilitação proferida pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, pelo o que **DECIDO** por mantê-la.

Armação dos Búzios, 08 de novembro de 2022

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde